

Resposta:

O candidato deverá apresentar uma peça de informações, assim como determina art. 6.º da Lei Federal n.º 9.868/99, que disciplina o processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade, prevendo que o relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Conforme o caso hipotético, a Câmara Municipal de Caldas Novas, que aprovou o projeto de lei, seria instada a prestar as informações.

O candidato deverá endereçar a peça ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme demonstra o caso hipotético.

Defender a constitucionalidade da lei municipal, apresentando preliminar e análise de mérito.

Em sede de preliminar, deverá pugnar pela:

a) ilegitimidade de parte, pois a Associação de Clubes Termais, não poderá ser considerada entidade de classe, pois conforme descrito na situação hipotética, é de âmbito Municipal.

Nesse ponto, cabe suscitar o art. 103, IX da CF e/ou art. 2º da Lei nº 9.868/99.

b) ausência de interesse de agir pela inadequação da via eleita, pois as representações de inconstitucionalidade perante os Tribunais de Justiça, nos termos do art. 125, § 2.º, da Constituição Federal, tem como objeto a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, não podendo, portanto, o Tribunal local, analisar um pleito de inconstitucionalidade em face da Constituição Federal.

No mérito, deverá ressaltar a constitucionalidade da Lei Municipal, demonstrando que o Município possui a competência para legislar sobre a matéria, pois segundo o Art. 30, I da CF/88 compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nos pedidos, requer o reconhecimento dos pedidos preliminares, pugnar pela extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/15.